





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composto de seis páginas, o projeto estabelece uma série de providências em relação ao MEI, tais como: emissão de Alvará de Funcionamento Provisório imediatamente após o ato de registro; isenção de custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro; remissão de débitos decorrentes do valor previsto no art. 18-A, §3º, V, “c” da Lei Complementar 123/2006; e, tratamento diferenciado e simplificado em licitações e contratações públicas.

Como síntese de sua elaboração, o projeto facilitará a permanência dos microempreendedores individuais no mercado e inserção de novos trabalhadores informais, que ao se tornarem MEI se unirão aos mais de sete milhões de brasileiros que saíram da informalidade e já estão aproveitando de todos os benefícios oferecidos pela modalidade, dentre eles o benefício de isenção de taxa para emissão de alvará, previsto neste projeto.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entendemos que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que a isenção de custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro e a remissão de débitos previstas não reduz receitas, pelo contrário, no futuro aumentá-las-á, não tem reflexo, não afeta o orçamento, não gera qualquer despesa não programada, ou seja, não configura renúncia de receita.

Não foi senão este o espírito do artigo 14 da LRF, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, a possibilidade de ofertar-se estímulos fiscais “a custo zero”, sem nenhum impacto sobre orçamento, distende amplo campo para o desenvolvimento das pessoas jurídicas, pois permite a atração de investimentos, facilitando a criação de empregos na localidade, com futura geração de receita tributária maior, por força do progresso que tais investimentos podem trazer.

A Digníssima Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Assim sendo, frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, bem como não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização são favoráveis ao Projeto de Lei nº 013/2019.

### III – PARECER:

“A matéria é constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de junho de 2019.

Pelas conclusões:

---

**RELATOR**

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

---